

# **COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA**

## **PROJETO DE LEI Nº 6.510, DE 2002**

*Estabelece sobre a fabricação e o uso de pára-raios radioativos, e dá outras providências.*

**Autor:** Deputado JOSÉ CARLOS COUTINHO

**Relator:** Deputado PEDRO PEDROSSIAN

### **I - RELATÓRIO**

Intenta a proposição epigrafada proibir, em todo o território nacional, a fabricação, comercialização ou a instalação de pára-raios que utilizem substâncias ou materiais radioativos com princípio de funcionamento.

Segundo a justificativa apresentada pelo Autor, além de não estar comprovado qualquer efeito benéfico das substâncias radioativas na melhoria do desempenho dos pára-raios, o manuseio acidental desses materiais ou equipamentos por pessoas sem a devida qualificação ou treinamento pode ser muito perigosa, haja vista a presença do elemento radioativo amerício-241, emissor de partículas alfa, de efeitos prejudicial à saúde de tais usuários.

No despacho da proposição para análise técnica pelos órgãos da Casa, coube a esta Comissão manifestar-se em primeiro lugar sobre o mérito do projeto, ao qual, findo o prazo regimentalmente previsto, não foram apresentadas emendas.

### **II - VOTO DO RELATOR**

Sem sombra de dúvida, a matéria objeto do presente projeto de lei reveste-se da maior importância para toda a população brasileira.

De fato, o manuseio de materiais radioativos por pessoas de pouca ou nenhuma instrução sobre os riscos dessa prática, além do desconhecimento das normas de segurança que devem ser observadas para o correto emprego de equipamentos que contenham materiais com tais propriedades, como os pára-raios, instalados em prédios de uso residencial ou comercial, pode, em vez de proporcionar a esperada segurança, acarretar grandes malefícios para todos os usuários, ou mesmo fazer com que infaustos acontecimentos, como o do trágico acidente com materiais radioativos, ocorrido em Goiânia, no ano de 1987, venham a repetir-se, em escala assombrosamente mais ampliada.

Por isso, a preocupação demonstrada pelo nobre Deputado JOSÉ CARLOS COUTINHO com a saúde e a preservação da integridade física de nossos cidadãos merece ser calorosamente aplaudida.

Entretanto, não podemos deixar de lembrar aos nossos nobres pares desta Comissão que, de acordo com a legislação em vigor, o monopólio da União nas atividades relativas a substâncias radioativas é exercido pela Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN, órgão do Poder Executivo, a quem cabe a orientação, planejamento, supervisão e fiscalização de tais atividades, em especial no que diz respeito à edição de normas sobre substâncias radioativas, bem como o registro de todos os usuários desses materiais.

Assim sendo, não caberia à iniciativa parlamentar, mas à CNEN, a elaboração e expedição de normas regulamentadoras das atividades envolvendo materiais radioativos em nosso país.

Além disso, cabe-nos também informar aos nobres colegas que já está suspensa, desde a edição da Resolução CNEN nº 4, de 19 de abril de 1989, a concessão de autorização para o uso de materiais radioativos em pára-raios, em virtude de não ter ficado tecnicamente comprovado o aumento de eficiência dos pára-raios radioativos em relação aos convencionais.

Por isso, a proposição oferecida à consideração da Casa pelo Deputado JOSÉ CARLOS COUTINHO nada acrescentaria em relação ao ordenamento legal vigente, e viria a cair no vazio, por proibir o que já está, desde muito, proibido.

Em virtude do exposto, nada mais cabe a este Relator senão manifestar-se pela **rejeição** do Projeto de Lei nº 6.510, de 2002, e solicitar a seus pares que o acompanhem em seu voto.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de 2002.

Deputado PEDRO PEDROSSIAN  
Relator